



PREFEITURA DO RECIFE | PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2026-GC-SEPLAG-010 | PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026-GC-SEPLAG-010 - MANIFESTO DE PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO DO PRÓXIMO CLASSIFICADO

1 mensagem

Eugênio Lima <eugenio.lima@maisvidaservicos.com.br>

ter., 2 de jun. de 2026 às 21:06

Para: gc010@recife.pe.gov.br, gcseplag010@recife.pe.gov.br

Cc: beatriz.souza@maisvidaservicos.com.br, elizabeth.cavalcanti@maisvidaservicos.com.br, myriam@maisvidaservicos.com.br, diogenes.lima@maisvidaservicos.com.br, rodolpho.valenca@maisvidaservicos.com.br

Prezada Pregoeira e Equipe de Apoio,

Cumprimentando-os cordialmente, apresentamos abaixo o manifesto formal que solicita a desclassificação da empresa Safety Med Assessoria Médica e a consequente convocação do próximo classificado, referente ao Pregão Eletrônico nº 007/2026-GC-SEPLAG-010.

A fundamentação detalhada e os argumentos legais que sustentam este pedido seguem descritos abaixo:

À PREGOEIRA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026-GC-SEPLAG-010

À SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES DA PREFEITURA DO RECIFE

Assunto: Manifestação quanto à irregularidade da proposta da SAFETYMED ASSESSORIA MÉDICA LTDA. no Lote 1 – Pedido de desclassificação e convocação do próximo classificado.

Ref. Processo Licitatório nº 007/2026-GC-Seplag-010 - Pregão Eletrônico nº 007/2026-GC-Seplag-010

MAIS VIDA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.097.538/0001-08, com sede na [Avenida Rui Barbosa, nº 829](#), bairro das Graças, Recife/PE, CEP 52.011-040, licitante participante do Pregão Eletrônico nº 007/2026-GC-SEPLAG-010, promovido pela Prefeitura do Recife, vem, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da competitividade, apresentar a presente **manifestação**, em face das irregularidades verificadas na participação da empresa **SAFETYMED ASSESSORIA MÉDICA LTDA.** (CNPJ nº 07.901.782/0002-60) no **Lote 1** do presente certame, expondo os fatos e fundamentos a seguir.

I. DOS FATOS

O edital do presente pregão estabeleceu, de forma clara e reiterada, que o critério de julgamento seria o de **menor preço global**, correspondendo o valor unitário a ser cotado ao preço de **um veículo pelo período de 12 (doze) meses**.

Essa regra foi enunciada nas Informações Preliminares, no item 4.4.3 do edital, nos avisos publicados em 26/03/2026 e 28/04/2026 e reiterada pelo Pregoeiro no chat da sessão pública.

O Modelo de Proposta (Anexo G) exigia, ainda, a discriminação expressa do valor unitário, do valor mensal e do valor anual por lote, evidenciando que a cotação deveria retratar o custo integral de 12 meses por veículo.

Todos os licitantes que participaram do Lote 1 apresentaram propostas iniciais na faixa entre R\$ 446.000,00 e R\$ 684.000,00 por unidade, valores compatíveis com a unidade de cotação anual exigida.

A SAFETYMED, contudo, apresentou proposta no valor de **R\$ 44.660,00 por unidade**, correspondente a aproximadamente 10% do patamar praticado pelos demais competidores. A discrepância revela que o valor ofertado, ao que tudo indica, corresponde ao preço mensal por veículo, não ao preço anual exigido pelo edital.

Em razão desse posicionamento artificialmente vantajoso, a SAFETYMED participou da fase de lances e, ao final, figurou como provisoriamente vencedora do Lote 1.

Na sequência, reconheceu expressamente no chat da sessão, em 19/05/2026, que o valor estava "equivocado", e após negociação com o Pregoeiro teve seu valor "retificado" para R\$ 396.000,00 por veículo, variação de **786%** em relação ao valor originalmente ofertado. O sistema atualizou automaticamente a proposta com base nesse novo valor.

E o breve relato dos fatos pertinentes à presente manifestação.

II. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Os vícios identificados na participação da SAFETYMED no Lote 1 não constituem meras irregularidades formais passíveis de saneamento.

A bem da verdade, trata-se de defeitos materiais, autônomos e insanáveis, que comprometem a substância da proposta e impõem sua desclassificação, conforme detalhadamente exposto à seguir.

A proposta inicial da SAFETYMED foi elaborada em unidade temporal inteiramente diversa da exigida pelo edital.

Como se observa, não se trata de divergência entre extenso e algarismos, de erro de cálculo ou de omissão de informação acessória, hipóteses que caracterizam erro material/formal e que o art. 12, III, da Lei nº 14.133/2021 e o item 5.7 do edital autorizam o saneamento.

A proposta adotou como referência o preço mensal por veículo quando o edital exigia o preço anual, em violação direta ao critério de julgamento estabelecido nas Informações Preliminares, ao item 4.4.3 do edital e ao Modelo de Proposta constante do Anexo G.

A natureza do vício alcança a substância da proposta, tornando-a desconforme com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, nos exatos termos do art. 59, incisos II e V, da Lei nº 14.133/2021 e do item 5.4.4 do edital.

Neste contexto, não obstante as irregularidades já apontada, fica realçada a inadmissibilidade da pretensão da SAFETYMED de, após o encerramento da disputa, pretender retificar a sua proposta.

O item 4.4.6 do edital é categórico ao estabelecer que os licitantes somente poderão retirar ou substituir a proposta inicial até a data e hora marcadas para o início da sessão pública.

A alteração do valor de R\$ 44.660,00 para R\$ 396.000,00, promovida após o encerramento da fase de lances, não configura saneamento de erro formal, mas verdadeira substituição do conteúdo econômico da proposta, expressamente vedada nessa fase.

Admitir tal providência como legítima equivaleria a conferir à SAFETYMED uma oportunidade de reformulação de proposta que nenhum outro licitante teve, em manifesta ofensa ao princípio da isonomia (art. 11, II, da Lei nº 14.133/2021) e ao princípio da vinculação ao edital (art. 5º da mesma Lei).

A análise deste capítulo denota, desde já, a imperiosa necessidade de exclusão da SAFETYMED do certame por grave descumprimento das normas legais e regras edilícias.

III. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a manifestante requer:

- a) A **desclassificação** da SAFETYMED ASSESSORIA MÉDICA LTDA. no **Lote 1**, com fundamento cumulativo nos arts. 59, II, IV e V, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos itens 4.4.6, 5.4.4, 5.4.6 e 5.5.4 do edital, em razão da desconformidade material e insanável de sua proposta com as regras do instrumento convocatório;
- b) A **reordenação da classificação** do Lote 1 com base nas propostas e lances válidos proferidos na fase de disputa, com **convocação do próximo licitante classificado** para negociação de preços, nos termos do art. 61, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e do item 4.7.2 do edital;
- c) O **prosseguimento regular do certame**, com análise de habilitação do novo provisoriamente vencedor, preservada a validade dos demais atos praticados;
- d) O **registro da presente manifestação em ata** e a emissão de **resposta formal e fundamentada**, preservando-se o direito recursal da manifestante nos termos do art. 165, I, "b" e "c", da Lei nº 14.133/2021 e do item 7.2 do edital.

Atenciosamente,



Eugênio Lima

Sócio Diretor

• 81 9.9405 5560

• maisvidaservicos.com.br

• eugenio.lima@maisvidaservicos.com.br

• CSC - Rua Ondina, 75, 6 Andar, Pina - Recife Pe

Mais
Vida

--

You received this message because you are subscribed to the Google Groups "Grupo de Contratação 010" group.

To unsubscribe from this group and stop receiving emails from it, send an email to gcseplag010+unsubscribe@recife.pe.gov.br.

To view this discussion visit <https://groups.google.com/a/recife.pe.gov.br/d/msgid/gcseplag010/>

[CAENgMR0r4rHqg8D6Xd2fkFTa8neAsG4-GuYK0_kFT2Bwxo9WpQ%40mail.gmail.com](https://groups.google.com/a/recife.pe.gov.br/d/msgid/gcseplag010/CAENgMR0r4rHqg8D6Xd2fkFTa8neAsG4-GuYK0_kFT2Bwxo9WpQ%40mail.gmail.com).